JUSTUTOR

Questão Discursiva 03367

Disserte sobre as semelhanças e diferenças entre Previdência e Assistência Social.

Resposta #003592

Por: Karla N G C Aranha 29 de Novembro de 2017 às 22:48

A previdência e assistência social são direitos sociais garantidos pelo art. 6º, caput, da CF88.

Com princípios calcados no próprio texto constitucional, a previdência e assistência social integram, juntamente com o direito à saúde, a seguridade social, entendida como sendo um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas à satisfação desses direitos.

Segundo o art. 201, CF, a previdência social é organizada, via de regra, pelo regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, buscando atender situações de risco social e atendendo à cobertura de eventos como morte, invalidez, doença e idade avançada; proteção à maternidade, especialmente à gestante; proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário; salário-família e auxílio reclusão para os dependentes de segurados de baixa renda; e ainda pensão por morte do segurado, paga ao seu cônjuge e/ou dependentes.

É também nos parágrafos do art. 201, CF que encontramos as principais diretrizes para a sua implementação, estando regulamentada, principalmente, nas Lei nº 8.212/91, que trata do seu custeio, e Lei nº 8.213/91, que regra os seus benefícios.

Ainda é válido lembrar a existência da previdência privada complementar que, também com assento na Constituição (art. 202), é organizada de forma autônoma ao regime geral e tem carater facultativo, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado.

Assim, é possível dizer que principal traço característico da previdência social é, pois, a contributividade, somente fazendo jus a ela, em regra, aqueles que contribuem para sua manutenção.

Noutra órbita, o direito à assistência social, embora também busque assegurar proteção a riscos sociais, tem caráter universal, alcançando todos aqueles que dela necessitarem, independentemente de qualquer contribuição../

Com fundamento no art. 206, CF, e regramento legal na Lei nº 8.472/93, a assistência social tem por objetivos proteger a família, a maternidade, a infância, a adolescência e a velhice; amparar crianças e adolescentes carentes; promover a integração ao mercado de trabalho; habilitar e reabilitar pessoas portadoras de deficiência e promover sua integração à vida comunitária; além de garantir um salário mínimo mensal a pessoas com deficiência e idosos que não têm condições de prover a própria substistência, ou tê-la provida por sua família.

É, assim, um direito eminentemente social, gracioso, que busca amparar aqueles que se encontram em situação de risco, provendo o mínimo social. Tem, assim, um viés voltado à garantia da dignidade da pessoa humana, buscando garantir o atendimento de necessidades básicas daqueles que ampara.

Com objetivo maior de enfrentamento da pobreza, as ações de seguridade social são financiadas com recursos do orçamento da seguridade social, além de outras fontes, não havendo qualquer contrapartida dos beneficiados.

Resposta #003765

Por: MARIANA JUSTEN 22 de Janeiro de 2018 às 21:34

A previdência e a assistência social são direitos sociais que integram a seguridade social, a qual compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade para assegurar os aludidos direitos. São consideradas direitos fundamentais de segunda geração, eis que asseguram a igualdade social.

A assistência social é gratuita e universal, bem como independe de qualquer contribuição, mas é um benefício concedido apenas para aquele que necessitar (art.203 da CF), ou seja, busca integrar o indivíduo à sociedade de modo a garantir-lhe o mínimo existencial, garante o atendimento às suas necessidades básicas (art.1º da Lei 8742/93).

Já a previdência social é organizada sob a forma de regime geral ou regime próprio, de caráter contributivo e de filiação obrigatória (art.201 da CF), assim, somente será beneficiado aquele que contribui para ela e haverá um teto ao benefício, caso seja auferido. Importante destacar que pelo princípio da solidariedade, embora nunca receba o benefício, quem exerce atividade remunerada é obrigado a contribuir e não receberá qualquer compensação pela contribuição. Exemplos: falecimento anterior ao recebimento da aposentadoria e sem dependentes, tese da desaposentação.

A previdência social visa atender: cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada, proteção à maternidade, proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário, salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda e a pensão por morte do segurado.

Já a assistência social visa proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, às crianças e adolescentes carente, a promoção da integração ao mercado de trabalho, a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária, a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

A assistência social visa abrandar a situação atual de miserabilidade. Já a previdência visa, por meio da contribuição, assegurar um risco futuro, com o mesmo raciocínio de um seguro, todavia, público e imposto por lei. Todavia, tanto a assistência como a previdência visam garantir a dignidade da pessoa humana, núcleo essencial da CF/88.

Resposta #003562

Por: Sniper 23 de Novembro de 2017 às 10:55

Disserte sobre as semelhanças e diferenças entre Previdência e Assistência Social.

Resposta:

A Seguridade Social possui basicamente dois subsistemas: o contributivo e o não contributivo.

O Subsistema contributivo é composto pela previdência social, desse modo só tera direito aos benefícios e serviços previdenciários os segurados e os seus dependentes. No caso, os segurados foram os que pagaram as contribuições previdênciárias.

O subsistema não contributivo é composto pela saúde pública e assistência social. Assim, assistência social não se confunde com previdência, pois esse é contributivo e aquele não é. As pessoas que se benefeciam da saúde pública e assistência social não precisam contribuir.

Resposta #003939

Por: Keila Morganna Gomes de Melo 23 de Março de 2018 às 04:37

A atual Carta Magna estabelece que a seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social (art. 194). A competência para legislar sobre a matéria é privativa da União (art. 22, XXIII, CRFB/1988).

Como visto acima, a previdência e a assistência social são espécies do gênero seguridade social, sendo pois direitos sociais, nos termos do art. 6º da CRFB.

A previdência social tem for finalidade assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis para sua manutenção, por motivo de incapacidade, idade avançada, tempo de serviço, desemprego involuntário, encargos de família e reclusão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente. O conceito de previdência social traz Ínsito o caráter de contributividade, no sentido de que só aqueles que contribuírem terão acesso aos benefícios previdenciários.

Por sua vez, a assistência social é definida no art. 1º da Lei nº 8.742/1993, como o “direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas”.

Desta feita, a assistência social tem como característica a gratuidade da prestação e basicamente a proteção social, que visa à garantia da vida à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, através da proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, bem como às pessoas portadoras de deficiência e a reintegração ao mercado de trabalho daqueles que necessitam.

A doutrina afirma que mais autêntica forma de assistência social é a prevista no art. 203, V, da CRFB/1988, onde fica garantido o valor de um salário mínimo mensal à pessoa idosa ou portadora de deficiência (Benefício Assistencial de Prestação Continuada). O tratamento infraconstitucional se encontra nos arts. 20 a 21- A da Lei 8.742/1993.

A diferença primordial entre os ramos da seguridade social está na característica da gratuidade ou não das prestações, sendo certo que a assistência social, bem como a saúde, independem de contribuição (sua prestação se dá gratuitamente), e a previdência, pressupõe contribuição.

A assistência social visa atender situações de “miserabilidade”(necessitados). Pode-se dizer também que a ideia centra-se, na medida do possível, tentar garantir o “mínimo existencial”. Já a previdência social visa atender os segurados e seus dependentes.